PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 5.379, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), assim classificado:

01

EXECUTIVO

03 003 SECRETARIA DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0044.2089

Apoio à Atenção Bácisa do Programa - ESF

3.3.9032

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta....

R\$ 77.250,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0070

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força do repasse a ser efetuado pela PORTARIA Nº 838, DE 12 DE ABRIL DE 2022, a qual Habilita o Município ou Distrito Federal, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde — Proposta nº 36000.4438582/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Ricardo Izar, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), complementado no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), proveniente de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

